

PARECER Nº 159/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 22225/2023

Autor – Vereador Renivaldo Nascimento

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **LUIZ ANTÔNIO ALVES**

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Luiz Antônio Alves**.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 devendo sofrer emenda de redação.

Emenda 01

O preambulo deve ter a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

Emenda 2

Retirar o hífen após o art. 1º e 2º da seguinte forma:

Art. 1º

Art. 2º

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS



Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 10/05/2023 12:47

Checksum: **3CD992D636F0CD8FDDF82823421606C7DB41A5406FE064378264DD1FDAA8993C**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340034003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.